



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ALAMEDA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, 350 - Bairro ESPLANADA - CEP 39500000 - Monte Azul - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO
"DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES"

SEI nº 0000148-69.2025.6.13.8180

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025/180ªZE TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE**
AZUL NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral do Foro de Monte Azul/MG, Dra. Tainá Fonseca e Silva Sell, de acordo com a delegação de competência contida no art 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**, CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com sede em Monte Azul/MG, na Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Saulo Gabriel Antunes Feliciano, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:
 - a. entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
 - b. durante a revisão do eleitorado;

c. durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO disponibilizará 1 (um) colaborador, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral, que atenda às condições:

- I. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG;
- V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE-MG.

Parágrafo Único. Será conferido ao colaborador nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 1º/10/2025 e encerra-se em 08/05/2026.

Parágrafo Único. O prazo de vigência acima descrito compreende o período entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral para o público externo ou, no caso de revisão do eleitorado, todo o período de revisão, ou, ainda, durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Prefeito e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Monte Azul, data registrada no Sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juíza Eleitoral

Dr. Saulo Gabriel Antunes Feliciano
PREFEITO DE MONTE AZUL

TESTEMUNHAS: _____



Documento assinado eletronicamente por **Tainá Fonseca e Silva Sell, Juiz(a) de Direito**, em 15/09/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6728982** e o código CRC **0A594191**.